



LEI Nº 783/2013

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

seguinte forma:

Art. 1º - A estrutura administrativa é constituída da

Jurídica;

I – Gabinete do Prefeito, Procuradoria e Assessoria

Planejamento e Fazenda;

II - Departamento Municipal de Administração,

III - Departamento Municipal de Educação;

IV - Departamento Municipal de Saúde;

V – Fundo Municipal de Assistência Social;

Lazer e Meio Ambiente;

VI – Departamento Municipal de Cultura, Esporte,

Saneamento, Urbanismo e Obras Públicas;

VII – Departamento Municipal de Agricultura,

Viação.

VIII – Departamento Municipal de Transporte e

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria e Assessoria Jurídica:

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria e Assessoria Jurídica:

desempenho de suas atribuições;

I – prestar assistência direta ao Prefeito, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Telefax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

II – coordenar as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva este participar ou que tenha interesse;

III – recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiência com o Prefeito;

IV – organizar a agenda do Prefeito;

V – receber, preparar, redigir, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito, mantendo organizado o respectivo arquivo;

VI – preparar diariamente, os processos a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle dos prazos, coordenando a publicação das matérias de interesse da Administração e das exigidas pela legislação;

VII – prestar informações aos cidadãos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal sobre atos da administração;

VIII – prestar assistência no que se refere a serviços de expediente em geral e serviço de digitação;

IX – encaminhar munícipes aos órgãos competentes da Prefeitura para atender às reivindicações ou consultas;

X – examinar os assuntos de natureza política que lhe forem encaminhados pelo Prefeito, visando o estabelecimento de políticas, estratégias e decisões;

XI – coordenar o atendimento a Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas;

XII – participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob o ângulo político;

XIII – acompanhar junto à Câmara a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, visando a sua aprovação, mantendo o Prefeito informado sobre a tramitação das matérias;

XIV – coordenar reuniões com Vereadores, visando o bom relacionamento com a Câmara;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

XVI – representar e defender a Prefeitura em juízo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Telefax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

XVII – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

XVIII – elaborar projetos de lei, decretos e demais atos normativos;

XIV – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

XX – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

XXI – elaborar minutas de contrato, convênios e outros atos administrativos;

XXII – prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como aos contratos e convênios em geral;

XXIII – redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

XXIV – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda:

I - ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;

II - apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;

III - ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;

IV - aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;

V - execução de despesa.



de Educação;

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal

cívica;

I - ações voltadas à formação intelectual, moral e

atividades literárias;

II - cultivo e desenvolvimento das artes e

de Saúde;

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal

I - ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

prestação de serviços médicos;

II - criação e manutenção de infra-estrutura para a

Assistência Social:

Art. 6º - Compete ao Fundo Municipal de

I – ações de caráter social, desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas, individual ou coletivamente, em especial das classes mais carentes;

II – ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;

III – ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional.

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente:

cívica;

I - ações voltadas à formação intelectual, moral e

das aptidões físicas;

II - desenvolvimento dos esportes, da recreação e

atividades literárias;

III - cultivo e desenvolvimento das artes e



IV - divulgação dos atrativos turísticos, planejamento e fomento à indústria do turismo.

V - ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente.

Art. 8º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura, Saneamento, Urbanismo e Obras Públicas;

I – integração de esforços, com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário;

II – formação e execução de política agrícola, com a efetiva participação dos representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária;

III – maior eficiência dos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados ao setor agropecuário.

IV - ações que visem o abastecimento d'água de boa qualidade, à população, destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e melhoria das condições sanitárias da comunidade;

V - aperfeiçoamento do processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população;

VI - acompanhamento, fiscalização e execução de obras públicas;

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Viação:

I - ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo Municipal, no que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte;

II - implantação e conservação de estradas municipais, principalmente as destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

Art. 10 - A organização básica da Prefeitura Municipal de DORESÓPOLIS, observado o princípio da hierarquia e da divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Telefax: (0xx37) 3355-1222

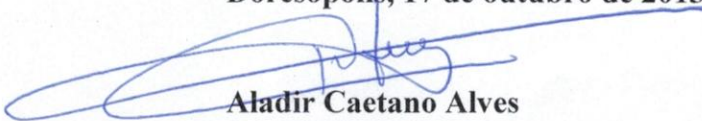
Adm.: 2013/2016

trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mútua colaboração.

Art. 11 – Os setores e as tarefas detalhadas de cada setor componente da estrutura básica serão disciplinadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 17 de outubro de 2013


Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal